



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

### ANTEPROJETO DE LEI

*complementar nº 022/20*

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A  
EXTINÇÃO DO CARGO DE GARI E  
JARDINEIRO NO QUADRO GERAL DE  
PESSOAL PERMANENTE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA."**

**Art. 1º** Ficam realocados para o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e colocados em extinção os 9 (nove) cargos ocupados de Gari, então previstos no Quadro Permanente de Pessoal da Lei Complementar nº 1881, de 05 de abril de 2012.

**§1º** Ficam extintos 5 (cinco) cargos vagos de Gari.

**§2º** Os cargos mencionados no *caput* serão extintos a medida que forem vagando.

**§3º** Fica o Prefeito autorizado a extinguir por ato próprio os outros 4 (quatro) cargos vagos de Gari que não forem ocupados pelos aprovados no Concurso Público nº 01/2019 e a colocar em extinção caso providos.

**§4º** Ficam estabelecidas as atribuições do Gari conforme Anexo I desta lei.

**§5º** O desenvolvimento na carreira do Gari seguirá as regras previstas na Lei nº 1881 de 05 de abril de 2012.

**§6º** Permanecem inalterados os Níveis de Vencimento e Classe dos servidores ocupantes do cargo de Gari.

**Art. 2º** Ficam realocados para o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e colocados em extinção os 6 (seis) cargos ocupados de Jardineiro, então previstos no Quadro Permanente de Pessoal da Lei Complementar nº 1881, de 05 de abril de 2012.

**§1º** Ficam extintos 4 (quatro) cargos vagos de Jardineiro.

**§2º** Os cargos mencionados no *caput* serão extintos a medida que forem vagando.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**§3º** Fica o Prefeito autorizado a extinguir por ato próprio os outros 2 (dois) cargos vagos de Jardineiro que não forem ocupados pelos aprovados no Concurso Público nº 01/2019 e a colocar em extinção caso providos.

**§4º** Ficam estabelecidas as atribuições do Jardineiro conforme Anexo I desta lei.

**§5º** O desenvolvimento na carreira do Jardineiro seguirá as regras previstas na Lei nº 1881 de 05 de abril de 2012.

**§6º** Permanecem inalterados os Níveis de Vencimento e Classe dos servidores ocupantes do cargo de Jardineiro.

**Art. 3º** Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar conforme a redação dos Anexos II, III, IV, V, VI e VII do presente ato normativo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigência na data de publicação e revoga as disposições em contrário nas Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012; Lei nº 2053, de 19 de agosto de 2014; Lei Complementar nº 01, de 25 de janeiro de 2016; Lei Complementar nº 27, de 10 de novembro de 2017; Lei Complementar nº 39, de 11 de outubro de 2018; Lei Complementar nº 49, de 23 de janeiro de 2019; Lei Complementar nº 54, de 18 de abril de 2019, Lei Complementar nº 66, de 09 de dezembro de 2019; e Lei Complementar nº 73, de 30 de dezembro de 2019 bem como demais atos normativos anteriores.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de  
abril de 2020.

Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**

Rubens Benck  
**Procurador Geral do Município**